



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS UNCISAL  
Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005  
Campus Governador Lamemha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP: 57.010.382, Maceió/AL.

## **PROGRAMA DE PERMANÊNCIA UNIVERSITÁRIA SELEÇÃO DE CANDIDATOS À BOLSA DE PERMANÊNCIA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PROEST - UNCISAL**

### **EDITAL N.º 01/2020 PROEST/UNCISAL**

A Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, por meio da Pró-Reitoria Estudantil (PROEST), no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com os critérios estabelecidos pela Política de Assistência Estudantil, fundamentados na Resolução nº 09/2013 do Conselho Universitário (CONSU), torna pública a abertura das inscrições para o Processo Seletivo do Programa de Permanência Universitária 2020.

#### **I. DO PÚBLICO ALVO**

Estudante matriculado e com frequência regular em qualquer curso de graduação presencial na UNCISAL e que esteja comprovadamente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, referendada pelo Cadastro Único do Discente em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica (CADIS) desta Universidade.

#### **II. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. O processo de seleção de que trata este Edital é para o provimento do CADIS que servirá de instrumento classificatório para a oferta da Bolsa de Permanência Universitária e demais projetos a serem executados durante o ano de 2020.

Realizar-se-á sob a responsabilidade da PROEST, obedecidas às normas deste Edital.

2. Este edital destina-se a estudantes cuja renda *per capita* não ultrapassa o valor de 1,5 salários mínimos.
3. Os primeiros classificados estarão imediatamente habilitados para o provimento de 400 (quatrocentas) vagas no Programa Bolsa de Permanência Universitária, os demais serão chamados para habilitação por meio da atualização de dados, à proporção que forem surgindo novas vagas neste ou em qualquer outro projeto do programa.
4. A Bolsa de Permanência Universitária de que trata o item 1 das Disposições Preliminares terá o valor mensal bruto de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) que será depositado numa conta pessoal do discente e terá a duração de 10 (dez) meses.
5. Não poderão concorrer a este Edital os discentes que foram desligados anteriormente do Programa de Permanência Universitária por omissão de informação.
6. Os discentes que são bolsistas de outros programas, tais como PIBIC, PIBIT, PET ou que recebam qualquer tipo de auxílio financeiro/bolsa da UNCISAL, poderão concorrer a esse Edital. Caso seja selecionado, deverá optar por uma das bolsas.
7. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
8. A Pró-Reitoria Estudantil, a qualquer momento, poderá realizar entrevistas e/ou visitas às residências do discente para averiguar qualquer irregularidade na seleção deste ou a inobservância de qualquer item deste Edital durante a vigência do projeto.
9. O processo seletivo será realizado em duas fases:
  - I. Entrevista;
  - II. Análise dos recursos.
  - 9.1 Caso seja constatada irregularidade em alguma das fases, a inscrição poderá ser indeferida.
10. Havendo vagas oriundas da conclusão do curso dos estudantes dos cursos

tecnológicos, a PROEST abrirá um novo edital no semestre letivo 2020.2 destinado aos alunos dos cursos tecnológicos matriculados em 2020.2, sem ônus aos estudantes que já foram selecionados para o Programa.

### III. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

1. O candidato deve ser discente devidamente matriculado nos cursos presenciais (bacharelados ou tecnológicos) da UNCISAL.
2. Estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
3. As inscrições serão realizadas exclusivamente via *Internet*, no endereço eletrônico, <https://form.jotform.com/200153414321639> no período compreendido entre o dia 07 de fevereiro de 2020 até às 23h59min do dia 27 de fevereiro de 2020, observado o horário local.
4. É de responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento correto da inscrição, assumindo, portanto, as consequências por quaisquer informações incompatíveis com seus dados pessoais.
5. Somente será aceita uma **ÚNICA** inscrição por CPF, sem possibilidade de atualização.
6. A PROEST/UNCISAL não se responsabilizará por inscrição não recebida por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.

### IV. DOS DOCUMENTOS

No momento de efetivação da inscrição o candidato deverá anexar os documentos solicitados no sistema *on-line*, dentre eles:

#### DOCUMENTAÇÃO ACADÊMICA

1. Comprovante de matrícula na UNCISAL **2020.1** (apenas para os alunos ingressantes);
2. Histórico devidamente emitido e assinado pelo Controle Acadêmico (com todas as informações acadêmicas - AP: Aprovado, RF: Reprovado por falta, RM: Reprovado por média, HAB: Habilitado, AE: Aproveitamento externo, MAT:

Matriculado), **exceto para os discentes ingressantes.**

## **DOCUMENTAÇÃO PESSOAL E FAMILIAR**

1. Carteira de Identidade ou Registro de Nascimento (em caso de menores de idade) do discente e de todos os membros do grupo familiar;
2. Certidão de Óbito para estudantes órfãos;
3. Comprovante de residência (conta de água e de luz - último mês) dos pais ou responsável(eis), caso o aluno seja dependente. Se possuir mais de um endereço de residência, colocar todos;
4. Comprovantes de possíveis gastos com moradia (contrato de locação, arrendamento, financiamento imobiliário ou condomínio). Caso não haja contrato formal, preencher o **Anexo I** deste Edital;
5. Comprovantes de gastos com transporte ou dos créditos estudantis 2020 do discente (para estudantes ingressantes, declarar o gasto previsto no formulário online de inscrição) e de todos os membros do grupo familiar para trabalho ou instituições escolares;
9. Doença devidamente comprovada com atestado médico com data recente, prevista em legislação específica.

*Portaria Interministerial MPAS-MS nº 2.998 de 23/08/01*

*Art.1º As doenças ou afecções abaixo indicadas excluem a exigência de carência para a concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez aos segurados do Regime de Previdência Social – RGPS:*

- I. Tuberculose ativa;*
- II. Hanseníase;*
- III. Alienação mental;*
- IV. Neoplasia maligna;*
- V. Cegueira;*
- VI. Paralisia irreversível e incapacitante;*
- VII. Cardiopatia grave;*
- VIII. Doença de Parkinson;*
- IX. Espondiloartrose anquilosante;*
- X. Nefropatia grave;*
- XI. Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);*
- XII. Síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids;*
- XIII. Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e*
- XIV. Hepatopatia grave.*

- 8.1 Serão considerados, ainda, atestados das seguintes doenças: Microcefalia, Lúpus Eritematoso Sistêmico, Osteoporose, Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), Esclerose Múltipla e Artrite Reumatoide.
9. Carteira de Trabalho do discente e dos membros declarados no grupo familiar, das seguintes partes:
- 9.1 Páginas de identificação do trabalhador;
- 9.2 Página de registro do último contrato de trabalho;
- 9.3 Página em branco seguinte ao último contrato de trabalho (Caso não haja nenhum contrato de trabalho registrado, enviar apenas a primeira página em branco);
10. Contracheque ou declaração devidamente assinada pela empresa, contendo: salário bruto, mês, nome do empregador e CNPJ, referentes aos três últimos meses.
- 10.1 No caso de possuir renda informal (caso exerça atividade remunerada sem vínculo empregatício), declaração devidamente preenchida e assinada conforme modelo em **Anexo II** deste Edital.
11. Caso receba pensão alimentícia, inserir declaração devidamente preenchida e assinada conforme modelo em **Anexo III** deste Edital (Modelo para Pensão Alimentícia).
12. Caso receba qualquer auxílio financeiro de terceiros, preencher a Declaração do **Anexo IV**.
13. Beneficiários da Previdência Social (aposentadorias, pensão por morte, auxílio doença, salário maternidade, auxílio acidente e aqueles que recebem benefícios de prestação continuada) devem apresentar comprovantes de pagamento fornecido pelo INSS (detalhamento de crédito emitido através do site do DATAPREV) do último mês, comprovando o valor do benefício.
14. Caso receba Bolsa Família, apresentar o comprovante de extrato bancário (não serão aceitos comprovantes de saque).

## V. DA SELEÇÃO

1. A seleção dos candidatos será realizada pela Pró-Reitoria Estudantil.
2. A PROEST adotará como indicadores de vulnerabilidade socioeconômica:

2.1 Renda *per capita* familiar;

2.2 Situação de moradia do estudante e família;

2.3 Situação de transporte ou formas de deslocamento dos membros do grupo familiar para o trabalho ou instituições escolares;

2.4 Situação de trabalho do grupo familiar;

2.5 Eventuais gastos com doença que implicam em situação de vulnerabilidade econômica significativa da família.

3. Os candidatos serão priorizados em ordem crescente dos valores do Índice de Classificação de Vulnerabilidade (ICV), calculado pela seguinte fórmula:

$$ICV = (RT/GF) \times MR \times TR \times DG \times EP \times ET$$

ICV = Índice de Classificação de Vulnerabilidade;

RT = Renda Bruta Total Familiar;

GF = Número de Membros do Grupo Familiar, incluindo o candidato;

MR = Índice Redutor associado a gastos com moradia do grupo familiar;

TR = Índice Redutor associado a gastos com transportes;

DG = Índice redutor associado a existência de doença grave no grupo familiar;

EP = Índice redutor associado a aluno proveniente de escola pública;

ET = Índice redutor associado ao incentivo ao estudante matriculado que apresenta atividade de trabalho com carga horária acima de 30 horas semanais.

4. Em caso de empate, os critérios de desempate serão os seguintes:

I. Menor renda *per capita* familiar;

II. Discente que possui prole;

III. Ser membro de família de trabalhador rural ou sitiante ou interior de Alagoas/outro Estado;

IV. Maior idade do discente e

V. Não ter concluído nenhuma outra formação superior.

## VI. DAS ATRIBUIÇÕES DOS SELECIONADOS

1. Participar de eventos de forma **OBRIGATÓRIA** ou **CONVOCATÓRIA** pelas Pró-Reitorias:

1.1 Programas da Pró-Reitoria Estudantil ou da Pró-Reitoria de Extensão

**(obrigatório);**

- 1.2 Eventos destinados aos bolsistas, promovidos pela PROEST (**obrigatório**);
  - 1.3 Semana da Cultura (**obrigatório**);
  - 1.4 Congresso Acadêmico da UNCISAL (CACUN) (**obrigatório**);
  - 1.5 Participar de atividades oferecidas pela PROEST, PROPEP, PROEX, PROEG, PROGESP e REITORIA (**convocação**).
2. Participar de projeto de extensão, monitoria de disciplina, programas ofertados pela Proest ou auxiliar setores da Uncisal com carga horária semanal mínima de 4 (quatro) horas.
    - 2.1 Os discentes dos cursos de bacharelados que estão matriculados em estágios supervisionados obrigatórios, no último ano da grade curricular, estarão dispensados dessa atribuição.
  3. A participação deverá ser comprovada por **FREQUÊNCIA** assinada ou digital (a depender do evento) diariamente. A não participação nestas atividades sem justificativa e autorização da PROEST implicará na **SUSPENSÃO** da bolsa.

## VII. CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA COMO BOLSISTA

### **O DISCENTE BOLSISTA:**

- a. Que for reprovado por falta, caso não haja justificativa pertinente e comprovação com documentação, será desligado do Programa de Permanência Universitária e poderá ficar impedido de participar dos outros processos seletivos deste programa;
- b. Poderá ser reprovado por média apenas uma vez e em uma única disciplina/módulo durante a vigência do Programa de Permanência Universitária, desde que essa reprovação não seja pré-requisito para seguir o próximo período; do contrário perderá o direito ao Programa de Permanência Universitária. Caso haja justificativa e documentação comprobatória para esta situação, haverá possibilidade de análise pela PROEST;
- c. Que perder disciplina/unidade curricular no último ano/período do curso, concluir ou abandonar o curso, perderá o direito de continuar no Programa de Permanência Universitária;

- d. Que tiver pendências em disciplinas durante o seu curso e que deixar para regularizá-las após o término do tempo regular sem justificativa, deverá comunicar imediatamente a PROEST;
- e. Deverá fornecer à Pró-Reitoria Estudantil, de forma impressa, um relatório das atividades desenvolvidas nos projetos em que está inserido, acompanhado do histórico escolar da UNCISAL, impreterivelmente, até os dias 03/08/2020 e 17/12/2020; do contrário terá o seu pagamento suspenso até a regularização sem direito a retroativo;
- f. Deverá comunicar à Pró-Reitoria Estudantil quaisquer alterações de telefones, de endereços residenciais e eletrônicos;
- g. Deverá comunicar à Pró-Reitoria Estudantil qualquer mudança socioeconômica (emprego, estágio remunerado ou qualquer outra forma de renda, inclusive dos familiares);
- h. Deverá, em caso de desistência, reprovação, trancamento, conclusão do curso, solicitar imediatamente, por escrito, à Pró-Reitoria Estudantil, o cancelamento da bolsa. Caso não o faça, e continue recebendo os benefícios do Programa de Permanência, será desligado imediatamente e terá que ressarcir à UNCISAL o valor financeiro total indevidamente recebido, ficando definitivamente impedido de participar em outros editais, bem como **responderá administrativa, civil e judicialmente**;
- i. Comunicar imediatamente à PROEST, caso esteja matriculado somente em uma disciplina;
- j. O discente bolsista que não cumprir todas as determinações contidas neste Edital estará sujeito às seguintes sanções:
  1. **Advertência por escrito**;
  2. **Suspensão** temporária do pagamento com ou sem retroativo;
  3. **Sanções previstas** no Regimento Geral da UNCISAL;
  4. **Desligamento** do Programa de Permanência Universitária com ou sem direito a participação em outros editais;
  5. **Desligamento** do Programa de Permanência Universitária com a devolução dos valores recebidos indevidamente e correspondentes aos meses em que estava irregular, bem como responder processo administrativo e/ou judicial.



Os **DISCENTES BOLSISTAS** poderão se afastar das atribuições obrigatórias sem perda do auxílio correspondente, desde que comuniquem à Pró-Reitoria Estudantil, de forma documental, nas seguintes situações:

1. Para licença maternidade, nos termos da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975;
2. Por motivo de saúde, nos termos do Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;
3. Para participação, mediante a prévia comprovação e autorização do tutor, em atividades acadêmicas vinculadas à sua área de formação, tais como congressos, seminários ou similares, bem como as reuniões de órgão deliberativo, na condição de representante discente;
4. Para seu casamento, em até 5 (cinco) dias consecutivos;
5. Para luto de até 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento de pessoa do núcleo familiar de 1º grau (pais, filho(a), esposo(a)).

Nas situações de afastamento acima descritas não haverá substituição do discente durante o período correspondente.

## **VIII. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado após entrevistas poderá fazê-lo com início às 00h00 do dia 19 de março de 2020 e encerramento às 23h59 do dia 20 de março de 2020. O campo para preenchimento do recurso estará disponível no endereço eletrônico que será disponibilizado em breve.

1. Os recursos deverão ser elaborados individualmente pelo discente, de modo claro, consistente e objetivo;
2. A Pró-Reitoria Estudantil não receberá documentação entregue em sua sede. O discente terá o prazo do recurso para apresentar a documentação solicitada no resultado pós-entrevistas, conforme cronograma estabelecido no Edital;
3. Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido não serão aceitos, sendo considerado, para tanto, a data e hora do envio do recurso via Internet pelo sistema;
4. A análise do recurso ensejará a reavaliação do indeferimento decorrente da análise documental. Se o recurso for julgado procedente, a equipe de avaliação

- alterará o *status* do candidato recorrente;
5. Os recursos serão apreciados pela Pró-Reitoria Estudantil, que emitirá decisão fundamentada;
  6. A data de divulgação do resultado do recurso será dia 20 de março de 2020;
  7. A Pró-Reitoria Estudantil constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais, nem recurso de recurso.

## **IX. DA ENTREVISTA**

1. Serão convocados para a entrevista todos os discentes inscritos no processo seletivo do Programa.
2. O período previsto para as entrevistas é entre os dias 04 a 13 de março de 2020.
  - 2.1 Caso no ato da entrevista seja verificado que a documentação solicitada não tenha sido inserida corretamente, o discente terá que recorrer no prazo estipulado para o recurso.

## **X. DO RESULTADO**

O resultado será divulgado na data provável de 31 de março de 2020, nos endereços eletrônicos <http://www.uncisal.edu.br> e <http://proest.uncisal.edu.br>. Após a divulgação do resultado, a PROEST/UNCISAL convocará os aprovados no processo para reunião no auditório principal da UNCISAL, nas datas prováveis de 01 de abril de 2020 às 18 horas e no dia 02 de abril de 2020 às 12h. Salienta-se que ficará a critério do aluno o melhor dia e horário de participação na reunião.

## **XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria Estudantil (PROEST).
2. Os candidatos terão a garantia do sigilo das informações apresentadas no processo seletivo.
3. A inscrição no processo seletivo e a entrega da documentação não garantem ao candidato a participação nos projetos do Programa de Permanência

Universitária.

4. Fica facultada à Pró-Reitoria Estudantil, o direito de suspender temporária ou definitivamente o pagamento das bolsas, na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada. O recebimento dos benefícios está condicionado à existência de dotação orçamentária anualmente consignada ao FECOEP, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira; podendo também suspender temporária ou permanentemente a execução de qualquer outro projeto mantido ou não pela UNCISAL em que se aplique um impedimento a qualquer forma ou pretexto para a sua continuidade.
5. Os prazos e horários constantes nesse Edital são improrrogáveis e a perda de qualquer um deles implica na eliminação do respectivo direito.
6. O estudante que, por qualquer motivo, receber algum valor indevidamente, terá por obrigação devolver o(s) valor(es) recebidos através de conta especificada pelo setor financeiro da UNCISAL.
7. Informações adicionais relativas ao edital poderão ser obtidas pelo telefone **(082) 3315-6723** ou através do e-mail **proest@uncisal.edu.br**.
8. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

## XII. CRONOGRAMA

<b>DATAS PROVÁVEIS</b>	<b>EVENTOS</b>
07/02/2020 a 27/02/2020	Período das inscrições online
04/03/2020 a 13/03/2020	Entrevistas
18/03/2020	Resultado pós-entrevistas
19/03/2020 e 20/03/2020	Recurso
23/03/2020 a 27/03/2020	Análise dos recursos
31/03/2020	Resultado dos recursos
31/03/2020	Divulgação do resultado
01/04/2020 às 18h e 02/04/2020 às 12h	Reunião

Maceió-AL, 07 fevereiro de 2020

Liliane Correia Toscano de Brito Dizeu

Pró-Reitora Estudantil



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL  
Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005  
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP: 57.010.382,  
Maceió/AL.

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE ALUGUEL

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do locatário(a)), portador(a)  
do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_,  
declaro, para os devidos fins, que alugo o imóvel, situado na cidade de  
\_\_\_\_\_, à rua  
\_\_\_\_\_, pelo valor de R\$  
\_\_\_\_\_ mensais.

### PARA PREENCHIMENTO EM CASO DE MORADIA COMPARTILHADA

O valor referente ao aluguel do imóvel acima descrito é dividido entre \_\_\_\_\_ (nº)  
discentes/outros, cujos nomes e CPF estão listados a seguir:

---

---

---

Declaro ainda que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de que a omissão ou apresentação de dados ou documentos falsos resultam, a qualquer tempo, na eliminação do processo, podendo ser impedido de voltar a me inscrever neste programa enquanto estudar na UNCISAL. Autorizo a equipe de avaliação do Programa de Permanência Universitária confirmar e averiguar a informação acima.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ (data).

---

Assinatura do(a) aluno(a)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL  
Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005  
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP: 57.010.382,  
Maceió/AL.

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE RENDA PARA TRABALHO INFORMAL

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_ declaro, sob as penas da legislação civil e penal, em especial para finalidade de comprovação de renda, que exerço atividade informal remunerada, sem registro em CTPS e também não possuo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Meus rendimentos auferidos no mercado informal/autônomo se aproximam do valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_. (Fazer média dos últimos seis meses).

Exercendo a(s) seguinte(s) atividade(s):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_(Descreva sua atividade).

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente a PROEST, a alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

\_\_\_\_\_(Local), \_\_\_\_\_ (data).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL  
Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005  
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP: 57.010.382,  
Maceió/AL.

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que recebo pensão alimentícia no valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_, paga pelo Sr(a). \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ (data).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL  
Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005  
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP: 57.010.382,  
Maceió/AL.

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE AUXÍLIO EXTERNO RECEBIDO

(Exemplo: Ajuda mensal de parentes, vizinhos, padrinhos, amigos ou outros)

Eu, \_\_\_\_\_ aluno(a) da UNCISAL,  
declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido no Edital do Programa de Permanência  
Universitária \_\_\_\_\_ 2020, que recebo de  
meu/minha, \_\_\_\_\_ Sr(a) \_\_\_\_\_ portador do  
CPF nº \_\_\_\_\_ o auxílio no valor médio mensal de R\$ \_\_\_\_\_,  
pelo seguinte motivo:  
\_\_\_\_\_.

Declaro ainda que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de que a omissão ou apresentação de dados ou documentos falsos resultam, a qualquer tempo, na eliminação do processo, podendo ser impedido de voltar a me inscrever neste programa enquanto estudar na UNCISAL. Autorizo a equipe de avaliação do Programa de Permanência Universitária confirmar e averiguar a informação acima.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ (data).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) aluno(a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura da pessoa que presta o auxílio



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL  
Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005  
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP: 57.010.382,  
Maceió/AL.

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE GASTOS COM TRANSPORTE

Eu, \_\_\_\_\_, portador/a do  
RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, para os fins  
previstos no Edital nº 01/2020 do Processo Seletivo do Programa de  
Permanência Universitária da Uncisal que meu gasto mensal total com transporte é  
de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Referente ao meio de transporte:

- a)  Público  Particular
- b) Se for transporte público, gasto com passagem:  Inteira  Meia
- c) Se for particular:  Moto  Carro

Descreva o percurso: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ (data).

\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) aluno(a)